



EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

(CRITÉRIO DE JULGAMENTO: ANÁLISE DE CURRÍCULO)

SEMPAD Nº 001/2024

DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COM VISTAS À CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS PARA DESENVOLVEREM CURSOS AO LONGO DO PROGRAMA SEMPAD EM FORMAÇÃO CIDADÃ, PROVENIENTE DO CONVÊNIO FEDERAL N. 929252/2022 .

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, por intermédio da Secretaria Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas, torna público o presente edital de Processo Seletivo Simplificado composto de Análise Curricular de caráter Eliminatório e classificatório nos termos a seguir disposto.
- 1.2. A nomenclatura dos cargos, requisitos e escolaridades exigidos para o cargo, carga horária semanal, vencimentos seguem discriminados no presente edital.
- 1.3. O Processo Seletivo Simplificado será coordenado pela Comissão para Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação do Processo Seletivo, instituída pela SEMPAD por meio da indicação de membros, observadas as seguintes condições:
 - 1.3.1.A Comissão para Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação do Processo Seletivo deverá provido o acompanhamento gerencial e a fiscalização de todo processo de execução de todas as etapas do Processo Seletivo e julgamento dos currículos apresentados.
 - 1.3.2.Compete à SEMPAD, a homologação do resultado final do Processo Seletivo, à vista do relatório final apresentado pela Comissão, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua apresentação.
- 1.4. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no seguinte sítio eletrônico: <https://www.saogoncalo.rj.gov.br/>, onde também serão divulgadas todas as informações sobre o processo seletivo, inclusive em relação às inscrições, classificação dos(as) candidatos(as), dos recursos, seu resultado final e convocação.
- 1.5. Eventuais alterações, atualizações, supressões, acréscimos ou retificações deste edital serão publicadas no Diário Oficial, sendo disponibilizadas no sítio eletrônico mencionado no item anterior (1.4).
- 1.6. A contratação a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo



ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa e não gera obrigação de indenizar.

1.7. Poderão ser obtidas informações relativas ao processo seletivo de segunda a sexta-feira, no horário das 09 às 16h pelo e-mail sempad@pmsg.rj.gov.br.

1.8. É de inteira responsabilidade do candidato, seguir estritamente as instruções contidas neste Edital, bem como acompanhar o cronograma, os comunicados e os Editais referentes ao andamento deste Processo Seletivo, divulgados nos meios acima mencionados. Não serão fornecidas informações que já constem expressamente no Edital.

1.9. O cronograma geral do processo seletivo previsto neste Edital, bem como suas datas e locais de realização, são constantes no item 7.1 deste Edital.

2. DA FINALIDADE

2.1. A contratação, realizada por prazo determinado, tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, decorrente do Programa "SEMPAD em formação Cidadã" proveniente do Convênio n. 929252/2022 celebrado junto ao Governo Federal.

3. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO, DO PRAZO, QUANTITATIVO E CARGA HORÁRIA

3.1. O processo seletivo simplificado tem por objeto a contratação temporária para o desenvolvimento e realização dos cursos previstos no Convênio n. 929252/2022.

3.2. O prazo da contratação temporária será concomitante a de execução das ações previstas no Convênio n. 929252/2022, cujos profissionais, quantitativos e meses seguem abaixo especificados:

Quadro 1

CARGOS	QUANTITATIVO ¹	MESES	CARGA HORÁRIA
Coordenador Pedagógico	1 + CR	10	40
Palestrante (Professor especialista no tema)	2 + CR	9	30
Agentes Sociais de Apoio	4 + CR	9	40

3.3. A carga horária será a prevista no quadro acima e deverá atender às determinações da Secretaria Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

¹ CR = Cadastro Reserva



4. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. As atividades serão exercidas no âmbito da Secretaria Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas e nos estabelecimentos de ensino indicados pela SEMPAD, para fins de aplicação dos cursos/palestras pactuados no Convênio n. 929252/2022.

5. DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS VANTAGENS

5.1. A remuneração dos profissionais será mensal no valor abaixo:

Quadro 2

CARGOS	REMUNERAÇÃO
Coordenador Pedagógico	R\$ 3.522,34
Palestrante (Professor especialista no tema)	R\$ 3.599,29
Agentes Sociais de Apoio	R\$ 1.737,96

5.2. As eventuais vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura estadual não repercutirão sobre a remuneração referida no item.

5.3. Serão garantidas as seguintes vantagens: licença maternidade; licença paternidade, férias, quando o período do contrato for superior a 12 (doze) meses; 13º salário, inclusive proporcionais; adicional de periculosidade, desde que preenchidos os requisitos legais; adicional de insalubridade, desde que preenchidos os requisitos legais; remuneração não inferior ao piso regional fixado, de acordo com a respectiva categoria.

6. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

6.1. O processo seletivo terá validade de até 12 (doze) meses após a data da publicação da homologação do concurso, podendo ser prorrogado por igual período desde que atenda as necessidades do Convênio n. 929252/2022.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DO RESPECTIVO CALENDÁRIO

7.1. São as seguintes as etapas e calendário do processo seletivo:

Quadro 3



ETAPAS	DATA/PRAZO	HORÁRIOS ²	LOCAIS
Publicação do Edital	05/03/2024	A partir das 09h	Diário Oficial e site do Município
Período de Realização de Inscrições	18/03/2024 a 20/03/2024	10h00min às 16h00min	SEMPAD
Divulgação do Resultado da Análise Curricular	25/03/2024	A partir das 10h	Diário Oficial e site do Município
Período de Interposição de Recurso	26/03/2024 a 27/03/2024	10h00min às 16h00min	SEMPAD
Resultado dos Recursos e Divulgação do Resultado Final	08/04/2024	A partir das 10h	Diário Oficial e site do Município
Homologação	09/04/2024	A partir das 10h	Diário Oficial e site do Município

8. DO PROCEDIMENTO SELETIVO E DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

8.1. O processo seletivo será realizado em etapa única, de caráter eliminatório e classificatório, consistente em critério objetivo de seleção relativo à avaliação de títulos e experiência do(a) candidato(a).

9.

9.1. A avaliação de títulos e experiência consistirá no exame de análise do currículo, sendo considerada a formação acadêmica e experiência no exercício das atividades ou similares descritas no Anexo I deste Edital.

9.2. A análise curricular será efetuada por Comissão indicada e nomeada pela Secretária Municipal de Políticas sobre álcool e Drogas.

9.3. Serão classificados os(a) candidatos(a) que obtiverem maior pontuação, segundo o critério estabelecido:

9.3.1. VAGA NÍVEL MÉDIO (Agentes Sociais de Apoio)

Quadro 4

DESCRIÇÃO		PONTUAÇÃO	
		UNITÁRIA	MÁXIMA
1	DOMICÍLIO	-	35 pontos
1.1	Residir no município de São Gonçalo	35 pontos	35 pontos
2	FORMAÇÃO ACADÊMICA	-	35 pontos

² Horário Oficial de Brasília/DF



2.1	Curso Técnico na área de humanas, com certificado devidamente reconhecido pelo MEC	02 pontos cada (máximo 03 certificados)	06 pontos
2.2	Graduação na área de humanas, com certificado devidamente reconhecido pelo MEC	06 pontos	06 pontos
2.3	Pós-Graduação na área pretendida (lato sensu e/ou stricto sensu)	06 pontos cada (máximo 03 certificados)	18 pontos
2.4	Cursos Extra Curriculares (mínimo 30h) com compatibilidade a ações de prevenção/combate ao uso de álcool e drogas	01 ponto cada (máximo 05 certificados)	05 pontos
3	Experiência Profissional	-	30 pontos
3.1	Tempo de experiência profissional na área de atuação na vaga desejada (social) com atribuições compatíveis de planejamento/desenvolvimento e divulgação	03 pontos por cada 12 (dozes) meses completo de exercício	30 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL			100 pontos

9.3.2. VAGA NÍVEL SUPERIOR (Coordenador Pedagógico e Professor Especialista no Tema)

Quadro 5

DESCRIÇÃO		PONTUAÇÃO	
		UNITÁRIA	MÁXIMA
1	DOMICÍLIO	-	35 pontos
1.1	Residir no município de São Gonçalo	35 pontos	35 pontos
2	FORMAÇÃO ACADÊMICA	-	35 pontos
2.1	Pós-Graduação na área pretendida (lato sensu e/ou stricto sensu)	08 pontos cada (máximo 03 certificados)	24 pontos
2.2	Cursos Extra Curriculares (mínimo 40h) com compatibilidade a ações de prevenção/combate ao uso de álcool e drogas	01 ponto cada (máximo 11 certificados)	11 pontos
3	Experiência Profissional	-	30 pontos
3.1	Tempo de experiência profissional na área de atuação na vaga desejada (social) com atribuições compatíveis ou similares à do cargo concorrido	03 pontos por cada 12 (dozes) meses completo de exercício	30 pontos



PONTUAÇÃO TOTAL	100 pontos
------------------------	-----------------------

9.4. Para fins de comprovação da experiência profissional o(a) candidato(a) deverá apresentar cópia da carteira de trabalho constando o cargo ou contrato de trabalho ou declaração / instrumento similar atestando o desenvolvimento do trabalho junto a órgãos públicos ou empresas privadas.

9.5. Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios de desempate para a classificação dos(a) candidatos(a), na ordem abaixo apresentada:

- I. a maior pontuação na formação acadêmica;

Assinatura do candidato(a) e do cargo pretendido:

--	--



conhecimento e aceitação das normas e exigências estabelecidas neste Edital, sob pena de nulidade, dispondo a Secretaria Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas - SEMPAD do direito de excluir do Processo Seletivo aquele que não preencher o formulário de forma correta, ou utilizar de meios escusos.

- 11.6. Não serão aceitas inscrições via fax, correio eletrônico ou por qualquer outra via que não seja especificada neste edital, nem tampouco inscrições em caráter condicional.
- 11.7. Os gastos com as cópias dos documentos solicitados serão por conta do(a) candidato(a).
- 11.8. A Secretaria Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas - SEMPAD se reserva ao direito de confirmar, em qualquer época, as informações e documentos apresentados, indeferindo as inscrições cujos documentos não sejam comprovadamente válidos.
- 11.9. Na ficha de inscrição, o(a) candidato(a) deverá informar o seu nome completo, número do documento de identidade com a indicação do órgão expedidor e Estado emitente; inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), data de nascimento, sexo, endereço completo com indicação do CEP, email, telefone para contato, o seu currículo.
- 11.10. É vedada qualquer alteração em seu conteúdo depois de finalizada a inscrição.
- 11.11. O(a) candidato(a) é responsável por todas as informações prestadas na inscrição, assim como por sua veracidade, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento.
- 11.12. Os documentos comprobatórios da titulação e experiência deverão ser apresentados em original e cópia, para serem avaliados e para fins de validação no ato da inscrição.
- 11.13. Os documentos originais serão devolvidos no mesmo ato da validação da inscrição, não podendo ser recebidos.
- 11.14. Somente serão classificados e convocados os(as) candidatos(as) cujas inscrições forem efetivadas e validadas.
- 11.15. Após a validação da inscrição, os documentos entregues pelo(a) candidato(a) ficarão arquivados até o prazo de validade do concurso, quando serão inutilizados.
- 11.16. A validação da inscrição não garante a contratação do candidato, podendo esta ser adiada, revogada ou anulada, nos termos deste edital.
- 11.17. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, uma vez detectada a falsidade em quaisquer dos documentos apresentados, será o(a) candidato(a) eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- 11.18. As informações prestadas pelo(a) candidato(a) serão comprovadas à época da contratação.

12. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

12.1. Para a contratação, o(a) candidato(a) deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ainda cidadão Português que tenha adquirido igualdade de direitos e obrigações e gozo dos direitos políticos;
- II. Ter completado 18 (dezoito) anos até a data da contratação;



- III. ter sido considerado apto no processo seletivo;
- IV. não ser servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, excetuando-se aqueles enquadrados nas hipóteses previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, desde que comprovada a compatibilidade de horários;
- V. não ter sido contratado pela Administração direta e indireta do Município de São Gonçalo, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, antes de decorridos 06 (seis) meses do encerramento de seu contrato anterior;
- VI. possuir na data da contratação as seguintes escolaridades, de acordo com o cargo em que estiver inscrito:

Quadro 6

CARGOS	ESCOLARIDADE
Coordenador Pedagógico	Nível Superior Completo
Palestrante (Professor especialista no tema)	Nível Superior Completo
Agentes Sociais de Apoio	Nível Médio Completo

13. DA CLASSIFICAÇÃO

- 13.1. Os(a) candidatos(a) cujas inscrições forem validadas na forma descrita no item 10 deste edital serão classificados de acordo com a pontuação alcançada.
- 13.2. A classificação será obtida pelo somatório dos pontos atribuídos aos títulos e comprovação de experiência informados no ato da inscrição, não prevalecendo qualquer documento comprobatório que tenha sido apresentado posteriormente.
- 13.3. O resultado da ordem classificatória será sistêmico e disponibilizado no sítio eletrônico do município, para a publicidade ao processo seletivo e acompanhamento pelos(a) candidatos(a) inscritos, no período descrito pelo calendário fixado no item 7.1 deste edital.
- 13.4. Os(a) candidatos(a) classificados não terão direito adquirido à contratação, podendo ser convocados a qualquer tempo, segundo a oportunidade e a conveniência da Administração, observado o prazo de validade do processo seletivo simplificado e a ordem de classificação final obtida após a validação da inscrição.

14. DA VISTA, REVISÃO E DO RECURSO

- 14.1. O(a) candidato(a) poderá, no prazo estabelecido no item 7.1, interpor recurso em razão de sua classificação, devendo direcioná-lo à Comissão para Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação do Processo Seletivo.



- 14.2. Do recurso deverá constar o nome completo do(a) candidato(a), o número da inscrição no concurso, email, telefone e endereço para contato, assim como a motivação pela qual compreende que a pontuação objetiva não foi realizada de modo adequado.
- 14.3. Os recursos que não observarem as regras contidas neste tópico serão considerados inconsistentes, sendo, portanto, indeferidos.
- 14.4. O recurso deverá ser apresentado no mesmo local da inscrição.
- 14.5. A Comissão para Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação do Processo Seletivo deverá emitir parecer sobre o recurso interposto, podendo rever seus atos, submetendo a decisão final do Secretário Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas.
- 14.6. Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.
- 14.7. A decisão que acolher ou rejeitar o recurso deverá indicar a nota final obtida pelo somatório dos pontos atribuídos aos critérios de seleção informados no ato da inscrição, para divulgação no sítio eletrônico do município.
- 14.8. A decisão do Secretário Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior.
- 14.9. A listagem final de classificação de candidato(a) será disponibilizada no sítio eletrônico do município, por ordem decrescente da pontuação final, para a publicidade ao processo seletivo e acompanhamento pelos(a) candidatos(a) inscritos, do resultado final do processo seletivo.
- 14.10. Todas as respostas dos recursos impetrados pelos candidatos serão disponibilizadas juntamente com o resultado no site www.saogonçalo.rj.gov.br não sendo encaminhadas respostas individuais aos candidatos.
- 14.11. Não serão aceitos recursos via postal, via correio eletrônico, via fax ou fora do prazo preestabelecido.
- 14.12. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão.

15. DA CONVOCAÇÃO

- 15.1. A convocação dos(a) candidatos(a) será realizada pelo site eletrônico e por publicação no Diário Oficial, por meio de Edital de Convocação.
- 15.2. Os(as) candidatos(as) convocados deverão comparecer no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia útil posterior a publicação da convocação, ao endereço da Secretaria Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas, no horário de 10h às 16h, munidos da seguinte documentação, original e por cópia:
- I. 1 foto (3x4) atual;
 - II. carteira de Identidade;
 - III. carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
 - IV. CPF (o mesmo utilizado no ato da inscrição);
 - V. título de Eleitor e comprovante de quitação perante à Justiça Eleitoral;



- VI. PIS/PASEP ou extrato de inexistência de registro (obtido junto ao Banco do Brasil - PASEP e Caixa Econômica Federal – PIS);
- VII. certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
- VIII. comprovante de naturalização, quando for o caso;
- IX. comprovante de residência, com data de emissão de até 30 (trinta) dias;
- X. atestado de Saúde Ocupacional original, com data de emissão de até 30 (trinta) dias;
- XI. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – (pode ser obtida no site da Polícia Civil) k) Certidão Negativa Criminal “para todas as comarcas” (pode ser obtida no site: <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/certidao/judicial/acoes>)
- XII. Certidão de Nascimento dos filhos dependentes menores de 21 anos de idade (cópia);
- XIII. Cartão de vacinação dos filhos dependentes de até 7 anos de idade (cópia);
- XIV. Comprovante de matrícula e frequência escolar dos filhos de 06 a 14 anos de idade;
- XV. declaração de não acumulação de cargo ou função pública, exceto nas hipóteses admitidas pela Constituição Federal, na forma do Anexo IV.

15.3. No ato da contratação, o(a) candidato(a) deverá firmar Declaração de não Acumulação de Cargo ou Função Pública, exceto nas Hipóteses Admitidas pela Constituição Federal e Declaração de ciência das vedações estabelecidas pelo art. 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição Federal, conforme modelos no anexo IV deste edital.

15.4. O ônus para realização do exame de saúde será de responsabilidade do candidato.

15.5. As contratações estão sujeitas às vedações legais de acumulação de cargos, funções e empregos públicos.

15.6. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar todas as etapas referentes ao processo de contratação.

15.7. O(a) candidato(a) que for convocado e não comparecer no local e data marcados ou não apresentar qualquer um dos documentos indicados no item 14.2 deste edital, será desclassificado, sendo convocado o(a) candidato(a) seguinte na lista de classificação.

15.8. Após a convocação inicial para atendimento às necessidades emergenciais terá continuidade o procedimento de chamada, em rigorosa ordem de classificação, para o suprimento de vagas remanescentes e das que surgirem no decorrer do ano.

15.9. Para fins das chamadas de vagas remanescentes e sequenciais serão utilizados meios de comunicação (www.saogonçalo.rj.gov.br, e/ou telefone e e-mail) fornecidos pelo candidato no ato de inscrição ou publicação de novo edital de convocação.

16. DO REGIME CONTRATUAL

16.1. Em decorrência do processo seletivo simplificado será realizada contratação por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal na forma da minuta de contrato, que faz parte integrante deste edital (Anexo V).

16.2. A contratação a que se refere o item 15.1 não cria vínculo empregatício ou estatutário, nem gera para o CONTRATADO o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem



o de ser aproveitado nos órgãos da Administração Direta ou Indireta ou, ainda, Fundação instituída ou mantida pelo Município.

16.3. A dispensa do contratado nos termos deste Edital dar-se-á automaticamente, quando expirado o prazo, ao cessar o motivo da designação ou, ainda, a critério da autoridade competente, por conveniência da Administração.

16.4. Ao contrato temporário não será aplicada a mudança de nível prevista na legislação municipal.

16.5. O contrato temporário será regido pelo regime de designação temporária.

16.6. São obrigações do Município:

- I. depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus o CONTRATADO, em conta aberta em seu nome em instituição financeira conveniada ao Município, conforme o calendário de pagamento previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- II. recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do CONTRATADO;
- III. pagar tempestiva e integralmente a remuneração do CONTRATADO.

16.7. São obrigações do CONTRATADO, dentre outras estabelecidas no contrato:

- I. desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico, de acordo com o objeto da contratação;
- II. estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente;
- III. submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho fixados;
- IV. aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;
- V. cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes;
- VI. exercer sua função na unidade indicada pela SEMPAD;

16.8. Dentre outros impedimentos estabelecidas no contrato, ao CONTRATADO é vedado:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser novamente contratado, pela Administração direta e indireta do Município de São Gonçalo, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, antes de decorridos 06 (seis) meses do encerramento de seu contrato anterior.

16.9. O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.



17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Eventuais irregularidades constantes no processo de seleção e de contratação de profissionais em regime de Designação Temporária serão objeto de sindicância, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas, e os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei.
- 17.2. Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado neste Edital. Na impossibilidade de cumprimento, o(a) candidato(a) formalizará desistência, sendo automaticamente conduzido ao final da lista de classificação.
- 17.3. A insuficiência de desempenho do profissional atestada pela autoridade superior resultará na rescisão imediata do contrato celebrado com a Secretaria Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas - SEMPAD, respeitada a legislação vigente.
- 17.4. O contratado que apresentar ao longo do vínculo, quantidade excessiva de faltas, justificadas ou não poderá ter o contrato cessado, respeitada a legislação vigente.
- 17.5. A aprovação neste Processo Seletivo não assegura ao(a) candidato(a) a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado, seguindo rigorosa ordem de classificação.
- 17.6. A dispensa do ocupante da função mediante designação temporária dar-se-á automaticamente, quando expirado o prazo, ao cessar o motivo da designação ou, ainda, a qualquer momento, a critério da autoridade competente, por conveniência da Administração.
- 17.7. De acordo com a legislação processual civil em vigor, fica eleita a Comarca de São Gonçalo/RJ como foro competente para julgar as demandas do presente Processo Seletivo.
- 17.8. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.
- 17.9. Os erros MATERIAIS poderão ser revistos a QUALQUER MOMENTO pela Administração Pública Municipal, sem que haja prejuízo para os candidatos.
- 17.10. Todas as publicações relativas a este Processo Seletivo serão publicadas através do site www.saogonçalo.rj.gov.br.
- 17.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública, mediante requerimento junto a Secretaria Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas – SEMPAD.
- 17.12. Os(a) candidatos(as) não eliminados, excedentes às vagas atualmente existentes, serão mantidos em cadastro reserva e poderão ser convocados para contratação em função da disponibilidade de vagas futuras, durante o prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado.
- 17.13. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à prova ou à classificação de candidatos(as) neste Processo Seletivo Simplificado.
- 17.14. Integram o presente Edital, para todos os fins legais, os seguintes anexos:
- Anexo I: Atribuições dos Cargos
 - Anexo II: Ficha de Inscrição
 - Anexo III: Modelo de Recurso
 - Anexo IV: Declaração de não Acumulação de Cargo ou Função Pública, exceto nas Hipóteses Admitidas pela Constituição Federal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E DROGAS

- Anexo V: Minuta de contrato

São Gonçalo, 04 de março de 2024.

Wanderson Dias Pereira
Secretário Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas
Matrícula n. 124.614



ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

CARGO	ATRIBUIÇÃO
Coordenador Pedagógico	Desenvolver e executar o processo de implementação do Projeto; Elaborar o Plano de Monitoramento e Avaliação do Projetos com base em indicadores de processo, resultados, impacto; Garantir a implementação e gestão das ações previstas no projeto; Planejar e executar as atividades previstas no projeto conforme Plano de Implementação; Responsabilizar-se pela documentação comprobatória da execução física do Projeto; Definir responsabilidades da equipe técnica e supervisionar cumprimentos do planejamento das atividades; Efetuar monitoramento e avaliação das atividades dos projetos conforme parâmetros do Plano de monitoramento e Avaliação; Aprovar os relatórios mensais; Supervisionar as atividades dos profissionais pedagógicos, dialogar com a equipe do projeto, estruturando a forma de abordagem e conteúdo dos cursos; Desempenhar demais atividades compatíveis com suas atribuições
Palestrante - Professor especialista no tema	Planejar e ministrar as aulas do curso, desenvolvendo dinâmicas e métodos que atendam o público alvo, bem como a concepção dos objetivos do programa, além de outras atividades afim a função.
Agente Social	Apoiar as ações do Curso, no planejamento, desenvolvimento e divulgação, reuniões institucionais, confecção de relatórios e demais atividades afins, de apoio aos palestrantes



ANEXO II
 FICHA DE INSCRIÇÃO

Profissional: Processo Seletivo Simplificado - SEMPAD

Vaga Pretendida: _____

Nome Completo: _____

Endereço: _____ No: _____

Complemento: _____ Bairro: _____ CEP: _____ Município: _____

UF: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Sexo: () Masculino () Feminino

CPF: _____

Estado Civil: _____

Identidade: _____ Órgão Exp.: _____ Data Emissão: ____/____/____

Nacionalidade: _____

Naturalidade: _____

Telefone Celular: (____) _____

Telefone Secundário (____) _____


E-mail: _____

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ENTREGUES	
Descrição:	Quantidade

São Gonçalo, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Recebido por (servidor)	
Data e Hora	

 ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E DROGAS	N. Inscrição
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO	
Cargo Concorrido	
Nome do(a) Candidato(a)	
Assinatura e matrícula do Responsável pelo recebimento	____/____/____

Via Candidato



ANEXO III

MODELO DE RECURSO

NOME COMPLETO DO CANDIDATO/REQUERENTE:

INSCRIÇÃO:

CPF

CARGO CONCORRIDO:

TELEFONE:

E-MAIL:

DO OBJETO DE RECURSO (explicar a decisão que está contestando):


DOS ARGUMENTOS:

DOS ANEXOS DE SUPORTE PARA O RECURSO: (opcional)

São Gonçalo, ___ de _____ de 2024.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Recebido por (servidor)	
Data e Hora	

 ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E DROGAS	N. Inscrição
COMPROVANTE DE REQUERIMENTO DE ANÁLISE DE RECURSOS	
Cargo Concorrido	
Nome do(a) Candidato(a)	
Assinatura e matrícula do Responsável pelo recebimento	____/____/____

Via Candidato



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, EXCETO NAS HIPÓTESES ADMITIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

____ (nome do candidato) _____, (nacionalidade) _____; (estado civil) _____; (profissão) _____; domiciliado na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, DECLARA, para os devidos fins, e sob as penas da lei, que não acumula cargo ou função pública, nos termos do inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal, que segue abaixo transcrito:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Na oportunidade afirma está ciente do comando do art. 6º, inciso II, da Lei Municipal nº 447, de 21.06.2012, anuindo aos seus termos expressa e irrevogavelmente, sem qualquer reserva ou ressalva, afirmando, sob as penas da lei, de que não foi contratado (a) com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal por qualquer entidade da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro no período de seis meses que antecede a celebração do contrato firmado em ____ / ____ / ____, assim como compromete-se a não pleitear ou aceitar contratação de igual gênero no prazo de seis meses, contando da extinção do contrato acima mencionado.

São Gonçalo, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do(a) Candidato(a)

a



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, ARTIGOS 2º, I e 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 447/2012 E O DECRETO MUNICIPAL Nº XXX/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E DROGAS E O SR(A)

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E DROGAS, doravante denominado CONTRATANTE, aqui representada pelo Senhor WANDERSON DIAS PREIRA, conforme autorização do Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Gonçalo constante do Decreto Municipal nº XXX/2022, e o Sr(a), Nacionalidade _____, Profissão _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____ - RJ, cédula de identidade nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, daqui por diante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, na forma do artigo 37, inciso IX da Constituição da República, que se regerá pelas normas da Lei municipal nº 447 de 21 de junho de 2012 e o Decreto Municipal nº XXX/2022,, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço de _____, à CONTRATANTE, de acordo com o resultado do processo seletivo simplificado, pelo prazo determinado na Cláusula Segunda, na forma da Lei Municipal nº 447/2012.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. A vigência do contrato será de ____ (____) meses, iniciando a partir data de sua assinatura.



2.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se a disciplina da lei nº 447 de 21 de junho de 2012, desde que não ultrapasse o prazo total de 02 (dois) anos e os objetivos do Convênio Federal n. 929252/2022.

2.3. O período do contrato previsto no caput deverá ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e neste contrato, sob pena de ser caracterizada a inadimplência do CONTRATADO, com a consequente extinção de prestação de serviço.

2.4. A prorrogação prevista nesta Cláusula só poderá ser efetivada segundo a conveniência da Administração, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

2.5. O CONTRATADO não poderá prestar serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas após o término do contrato, nos termos do artigo 6º inciso II da Lei Municipal N°447/2012, sob pena de apuração da responsabilidade administrativa e civil da autoridade que determinar, solicitar, permitir ou tolerar tal situação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- a. Depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus o CONTRATADO, em conta aberta em seu nome em instituição financeira contratada pelo Município, conforme o calendário de pagamento previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- b. Recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da remuneração do CONTRATADO;
- c. Expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do CONTRATADO;
- d. Abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função do CONTRATADO;
- e. Pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada na Cláusula Décima.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Constituem deveres e obrigações do CONTRATADO aquelas impostas aos servidores públicos Lei n. 050/91 (Estatuto do Servidor Público) do Município de São Gonçalo, e:

- a. desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;
- b. estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponde ao horário de expediente do CONTRATANTE;
- c. submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;



- d. aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;
- e. cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Secretaria Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas;
- f. exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
- g. ser leal ao CONTRATANTE;
- h. observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;
- i. cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;
- j. atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilos, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;
- k. levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;
- l. zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- m. guardar sigilo sobre assunto do CONTRATANTE;
- n. manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- o. ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;
- p. tratar com urbanidade as pessoas; q) representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS PROIBIÇÕES

5.1. Ao CONTRATADO é vedado:

- a. ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;
- b. retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;
- c. opor resistência injustificada ao andamento de documentos ou processos ou à execução de serviços;
- d. promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;
- e. promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desgasto a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;
- f. cometer a pessoa estranha à execução da prestação de serviços, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;
- g. atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;
- h. receber, exigir, ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato



- de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagens para si ou para terceiros;
- i. praticar usura sob qualquer de suas formas;
 - j. proceder de forma desidiosa;
 - k. utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;
 - l. exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;
 - m. ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diverso daquele para o qual foi contratado;
 - n. participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

- 6.1. O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DEVERES

- 7.1. O CONTRATADO terá direito:

- I. licença maternidade;
- II. licença paternidade;
- III. férias;
- IV. 13º salário.

- 7.2. As faltas serão tratadas de acordo com as disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS FÉRIAS

- 8.1. Caso o contrato ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, o CONTRATADO terá direito a afastar-se do trabalho por 30 (trinta) dias consecutivos, sem prejuízos de sua remuneração, a partir de data ajustada entre as partes, atendida a conveniência da Administração Pública.

- 8.2. A rejeição de pedido de férias regularmente formulado pelo CONTRATADO só será possível em casos excepcionalíssimos, assim reconhecidos pelo título do órgão a que o mesmo estiver vinculado, mediante motivação expressa e específica para o caso concreto, indicando-se pormenorizadamente as tarefas e funções que não podem ser reduzidas ou suspensas naquele período específico.

- 8.3. Ainda que configurada a estrita e inadiável necessidade do serviço a justificar a rejeição do pedido de férias formulado pelo CONTRATADO, a concessão de tal afastamento deverá ser tão somente postergada para período futuro, ainda no prazo de vigência do contrato, indicando-se



expressamente a previsão das datas de início e término de período de férias então adiadas de modo a evitar a necessidade de indenização pecuniária de período não gozado de férias.

9. CLAUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados: Programa de Trabalho PT: XXX, ND: XXXX, Fonte de Recurso 08.

9.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

10. CLÁUSULA DÉCIMA : DA REMUNERAÇÃO

10.1. O CONTRATADO perceberá o valor mensal referente ao seu cargo, conforme estabelecido no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

10.2. As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou cargo análogo na estrutura municipal não repercutirão sobre a remuneração do CONTRATADO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O CONTRATADO executará os serviços descritos no Edital Simplificado de Contratação para atender ao Convênio Federal n. 929252/2022, com carga compatível a do cargo classificado, ficando subordinados às determinações da Secretaria Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas, quanto à forma de exercício de suas funções e horários, observando as normas legais vigentes.

11.2. O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade indicada pelo CONTRATANTE.

11.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas, justamente com a direção da unidade em que o CONTRATADO estiver prestando o serviço.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATO, verificada uma das seguintes hipóteses:

- a. término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;
- b. por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;
- c. quando deixar de existir o interesse público na contratação, ou qualquer outro motivo autorizado que esteja previsto em lei.
- d. por vontade de ambas as partes;
- e. por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e



legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidas em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do CONTRATADO.

- 12.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em razão de:
- ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;
 - falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificação, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto no parágrafo único da cláusula sétima;
 - apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;
 - insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.
- 12.3. A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Município.
- 12.4. No ajuste final de contas, dos valores eventualmente devidos ao CONTRATADO, o CONTRATANTE, como lhe incumbe, procederá aos descontos previstos na legislação específica, na forma estabelecida em suas disposições.
- 12.5. O CONTRATADO só poderá rescindir ou interromper a prestação de serviços por conta de infração contratual ou legal do CONTRATANTE mediante propositura de ação judicial, devendo manter o cumprimento integral de suas obrigações legais e contratuais até expresse pronunciamento judicial que suspenda ou extinga a exigibilidade das mesmas.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS**
- 13.1. O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização ao CONTRATADO, nas hipóteses de sua substituição por servidor efetivo investido em cargo que abarque as funções objetivo do presente contrato.
- 13.2. A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**
- 14.1. A presente contratação não cria vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado no órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DECLARAÇÕES**
- 15.1. O CONTRATADO assina, neste ato, as seguintes declarações anexo ao presente instrumento, e que dele passam a ser parte integrante:



- a. ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10º, da Constituição da República;
- b. ciência e observância das proibições do art. 6º, II, da Lei Municipal nº 447, de 21/06/2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 16.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- 17.1. A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, não assegurará qualquer direito de reparação ao CONTRATADO, o qual renúncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

- 18.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário do Município de São Gonçalo.

- 18.2. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

- 19.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Gonçalo, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

São Gonçalo, ____ de ____ de 2024.

CONTRATADO
CPF


Wanderson Dias Pereira
Secretário Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas
Matrícula n. 124.614

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA